Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 428

Revogada P/ Lei 549

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os responsáveis pelo funcionamento de cinemas, teatros, auditórios, salas de conferências, salões de esportes e outros locais de diversões, ou on de se reuna grande número de pessoas, ficam obrigados a apresentar, anualmente, à Prefeitura minucioso lau do técnico referente à segurança e estabilidade do e difício e das respectivas instalações, assinado por en genheiros.

Artigo 2º - Os laudos técnicos deverão ser encami nhados à Prefeitura no mês de Dezembro de cada ano, pa ra efeito de licenciamento no ano seguinte.

Parágrafo único - No caso de tratar-se de primei ra licença, o laudo deverá acompanhar o respectivo re querimento.

549

Artigo 3º - No caso de não ser apresentado o lau do ou sendo nêle encontrados, pela fiscalização, defei tos ou deficiências, poderá a Prefeitura cassar, imedi atamente, a licença de funcionamento e, se fôr o ca- so, interditar o local de reunião.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de De zembro de 1956.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Mod. 200 - 2000 - 10 - 56